



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sérgio

ATA N.º 39/CNE/XV

No dia seis de dezembro de dois mil e dezasseis teve lugar a reunião número trinta e nove da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência, inicialmente, do Senhor Dr. Jorge Miguéis e, a partir do ponto 2.6, do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, que esteve ausente por ter representado a Comissão no seminário internacional realizado na Assembleia da República, com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Sérgio Gomes da Silva, Suplente do Secretário desta Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Senhora Dr.ª Carla Luís pediu a palavra para abordar alguns aspetos relacionados com o vídeo que está a ser produzido pela equipa de alunos da Escola Superior de Teatro e Cinema, no seguimento da mensagem que enviou a todos os Membros no passado dia 30 de novembro, através da qual remeteu o áudio, com a voz de Diogo Sena. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Ata da reunião plenária n.º 38/CNE/XV, de 29 de novembro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 38/CNE/XV, de 29 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que nela participaram. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.2 - Participação do " Nós, Cidadãos!" relativa ao procedimento de votação no estrangeiro (Proc. AR.P-PP/2015/94)

A Comissão analisou os elementos do processo e aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/308, cujas cópias constam em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte: -----

«O sistema de votação para os Deputados à Assembleia da República definido para os cidadãos nacionais residentes no estrangeiro é regulado pelo Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro.

De acordo com o mencionado diploma, o direito de sufrágio dos referidos cidadãos é exercido por via postal, competindo à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna remeter-lhes os boletins de voto por correio registado, para as moradas indicadas nos cadernos de recenseamento. Ao eleitor, por sua vez, cabe remeter por via postal o boletim de voto, com os documentos referidos na Lei (conforme o disposto nos artigos 5.º, 8.º e 9.º do citado diploma legal).

Sucedem que, de acordo com a alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março (Lei do Recenseamento Eleitoral – LRE), o recenseamento eleitoral é voluntário para os cidadãos nacionais residentes no estrangeiro, os quais "(...) promovem a sua inscrição junto das comissões recenseadoras do distrito consular, do país de residência, se nele apenas houver embaixada, ou da área de jurisdição eleitoral dos postos consulares de carreira fixada em decreto regulamentar das circunscrições de recenseamento da área da sua residência" (n.º 2 do artigo 27.º da LRE).

Estes eleitores identificam-se mediante a apresentação do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e certificam a sua residência com esse documento ou com o título de residência, emitido pela entidade competente do país onde se encontram (cfr. n.º 3 do artigo 34.º da LRE.)

Caso o eleitor venha a alterar a sua morada, a respetiva atualização nos cadernos eleitorais depende exclusivamente de comunicação daquele junto da respetiva comissão recenseadora, pelo que, nem a comissão recenseadora nem a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna podem proceder a essa alteração de forma oficiosa.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sirgois

Quanto à lista referida pelo participante, não está suficientemente identificada – nem resulta dos elementos do processo – a entidade responsável pela sua elaboração e envio.

Por último, no que concerne ao sistema de votação por via postal, esclarece-se que apenas por via de alteração legislativa é possível alterar o atual enquadramento legal, não detendo a Comissão Nacional de Eleições competência legislativa para o efeito, competência que é da Assembleia da República.

Transmita-se a presente deliberação ao participante e à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.» -----

O Senhor Dr. José Manuel Mesquita entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos, após a tomada de deliberação. -----

2.3 - Participação de cidadão contra a RTP relativa à emissão da EURONEWS transmitida em dia de eleição (Proc. AR.P-PP/2015/154)

A Comissão adiou a apreciação deste ponto da ordem de trabalhos para o próximo plenário. -----

2.4 - Participação de cidadão relativa a transporte de eleitores no dia da eleição na Freguesia de Santo António, Funchal (Proc. AR P-PP/2015/335)

A Comissão analisou os elementos do processo e aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/303, cujas cópias constam em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte: -----

«Os eleitores devem exercer o seu direito de voto na assembleia eleitoral correspondente ao local em que o eleitor se encontra recenseado (artigo 84.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República).

A Comissão Nacional de Eleições considera que o transporte especial de eleitores é uma exceção àquela que deve ser a regra geral, isto é, a deslocação do eleitor à assembleia de voto por meios autónomos.

Dos elementos do processo não é possível concluir que ocorreu violação do disposto na lei eleitoral, pelo que se arquiva a participação.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.5 - Participação do candidato do L/TDA, círculo eleitoral de Coimbra, José Manuel Fernandes Rente, sobre erro nas listas afixadas nas mesas de voto no concelho Soure (Proc. AR P-PP/2015/336)

A Comissão analisou os elementos do processo e aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/302, cujas cópias constam em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte: -----

«A Lei Eleitoral da Assembleia da República estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas admitidas à eleição, através de editais afixados à porta de todas as câmaras municipais do respetivo círculo, bem como, no dia da eleição, à porta e no interior das assembleias de voto.

Esta obrigação tem como objetivo dar a conhecer a todos os cidadãos os partidos ou coligações concorrentes e, sobretudo, os nomes dos candidatos, uma vez que eles não figuram nos boletins de voto.

A elaboração dos editais a que se refere o artigo 36.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República em que o nome de um candidato não corresponde ao nome que consta da lista definitivamente admitida pelo Tribunal é suscetível de configurar o ilícito eleitoral previsto e punido pelo artigo 168.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, pelo que se recomenda ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Soure que, em futuros atos eleitorais, os serviços da autarquia elaborem os editais com especial cuidado, de forma a que os mesmos respeitem rigorosamente as listas admitidas à eleição.» -----

2.6 - Resposta da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira relativa a afixação de propaganda - Processo E/R/2016/2

O Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros entrou neste ponto da ordem de trabalhos, tendo passado a presidir à reunião. -----

A Comissão analisou os elementos do processo e a Informação n.º I-CNE/2016/307, cujas cópias constam em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, remeter à Senhora Presidente do Conselho de Administração da APRAM, S.A. o parecer que contém o entendimento da Comissão sobre propaganda política e eleitoral, que consta em anexo. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Selyp

2.7 - Pedido de esclarecimento do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz relativo a propaganda

A Comissão analisou os elementos do processo e a Informação n.º I-CNE/2016/304, cujas cópias constam em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«A atividade de propaganda, incluindo a atividade de propaganda político-partidária, com ou sem cariz eleitoral, seja qual for o meio utilizado, é livre e pode ser desenvolvida, fora ou dentro dos períodos de campanha, ressalvadas as proibições expressamente fixadas na lei.

Em período eleitoral a atividade de propaganda encontra-se particularmente protegida pela respetiva legislação eleitoral no que respeita, designadamente ao reforço dos princípios da igualdade de oportunidades das candidaturas e da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, no direito de reunião para fins eleitorais e no acesso a meios específicos para o prosseguimento de atividades de propaganda.

Estatui o artigo 55.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que: Cada partido ou coligação proponente utiliza sempre, durante a campanha eleitoral, a denominação, a sigla e o símbolo respetivos, que devem corresponder integralmente aos constantes do registo do Tribunal Constitucional (...).

Assim, considera-se que a afixação de cartaz não identificando o Partido que o colocou, não põe esse partido em igualdade de condições com os restantes, nem assegura o completo esclarecimento dos eleitores.

Deste modo, transmita-se ao Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Madeira que notifique o partido político em causa para que identifique os cartazes em questão, sob pena de não gozar da proteção legal concedida à propaganda política.

Mais se esclarece que o material de propaganda não identificado com denominação, sigla ou símbolo da força partidária não é, ainda assim, considerado publicidade.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.8 - Pedido da Câmara Municipal de Odivelas – documentação relativa às eleições autárquicas de 1976 a 2013

A Comissão tomou conhecimento do pedido em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir a inteira disponibilidade da Comissão para prestar o apoio possível. -----

2.9 - Comunicação da Associação Portuguesa de Imprensa - evento para a imprensa sobre eleições autárquicas

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir a disponibilidade da Comissão para realizar em conjunto com a Associação Portuguesa de Imprensa sessões de esclarecimento dedicadas à imprensa regional, a propósito das eleições autárquicas. Mais deliberou sugerir a criação de um grupo de trabalho, com vista a definir os termos em que a iniciativa deve desenvolver-se. -----

2.10 - Comunicação/convite da A-WEB – programa de observação das eleições gerais do Equador (19-02-2017)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que, infelizmente, não é possível assegurar a representação desta Comissão no evento em apreço. -----

2.11 - Ponto de situação - Processos AR-2015

A Comissão tomou conhecimento do quadro em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 30 minutos. -----

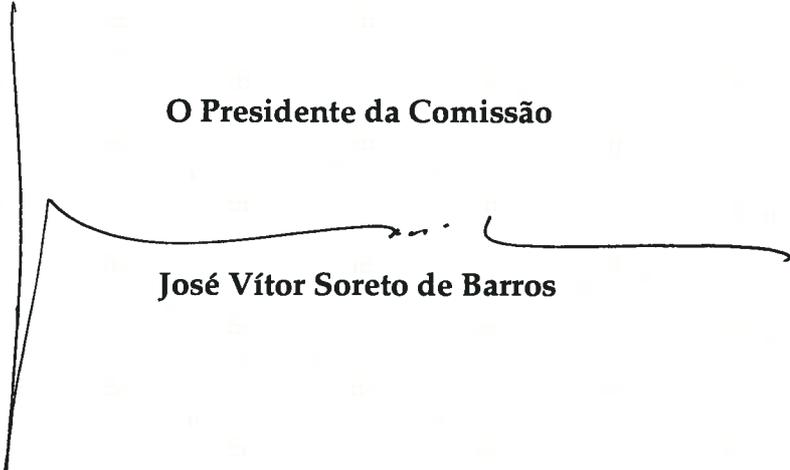
Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Barros, e por mim, Sérgio Gomes da Silva, Suplente do Secretário desta
Comissão.-----

O Presidente da Comissão



José Vítor Soreto de Barros

O Suplente do Secretário da Comissão

Sérgio Gomes da Silva
Sérgio Gomes da Silva

